

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Limpeza de Calçada N.º 148
De 19 de Maio de 2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar n.º. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar n.º. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados que fiquem cientes que tem contra si lavrada, a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, referente à **MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DE CALÇADA** conforme lançamento realizado essa Gerência nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista no artigo 6º, Capítulo II, da Lei Complementar Municipal n.º. 18/97, alterada pelas Leis n.º. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar n.º 902 de 04/04/2019, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista no artigo 11, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento n.º. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
81157	24.147.017.00	DIRCE FERNANDES MANSUR	AV ANTONIO BENTO CHIOSSI 0 CAMBUI (RESIDENCIAL) CEP 14805-023	LC
90642	24.192.021.00	IVANA APARECIDA DE SOUZA	R MANOEL CLEMENTE 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-445	LC
120733	23.159.014.00	JORGE PEREIRA DA SILVA	AV VICTOR DE MARIA PELOSI 1107 LAURA MOLINA (PQ RES) CEP 14806-352	LC
57013	22.013.029.00	JOSE FERREIRA DA SILVA	AV ANTONIO FERREIRA BARRETO 0 ROBERTO SELMI DEI (JD) CEP 14806-285	LC
110040	22.289.002.00	JUAREZ SILVA DE ALMEIDA	AV FIORI GIGLIOTI 0 SERRA AZUL (JD) CEP 14806-683	LC
91329	24.212.009.00	JULIANA DE CASSIA PESSANHA OLIVEIRA	R LAERCIO NEVES 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-273	LC
91288	24.210.026.00	LEILA APARECIDA CARDOSO	AV AYRTON FRANCO 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-454	LC
81158	24.147.018.00	MARCOS ANDRÉ RAMOS DA SILVA	AV ANTONIO BENTO CHIOSSI 0 CAMBUI (RESIDENCIAL) CEP 14805-023	LC
51903	18.058.008.00	ROBERTO DE ALMEIDA	AV NAPOLEAO SELMI DEI 0 HARMONIA (VL) CEP 14802-500	LC
91313	24.211.019.00	TAB CONSTR E EMPR IMOB LTDA	R LAERCIO NEVES 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-273	LC
91327	24.212.007.00	TAB CONSTR E EMPR IMOB LTDA	R LAERCIO NEVES 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-273	LC

57516

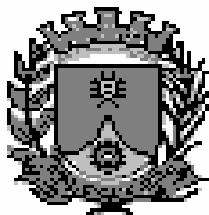
22.031.013.00

WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO E ROSANA
GOMES F DIAAS

R JOAO CALLERA 0 ROBERTO SELMI DEI (JD) CEP 14806-312

LC

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Limpeza de Terreno Nº 149
De 19 de Maio de 2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FALTA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 148 e 149, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, conforme artigo 153 § 2º da mesma lei. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
51920	18.058.025.00	ALOISIO DOS SANTOS	AV DONA CORINA DAVID 0 HARMONIA (VL) CEP 14802-468	LP
52369	19.020.005.00	ANGELO MONTI E OUTRO	AV MIGUEL COUTO (DR.) 0 PRIMOR (JD) CEP 14806-090	LP
64948	31.054.006.00	CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA	R NELSON OLIVEIRA FARIA 0 VALE DO SOL (PQ RESID) CEP 14804-122	LP
81157	24.147.017.00	DIRCE FERNANDES MANSUR	AV ANTONIO BENTO CHIOSSI 0 CAMBUI (RESIDENCIAL) CEP 14805-023	LP
117470	22.315.034.00	EDUARDO CORRÊA WOLFARTH	R JOSE MARIA FERREIRA BRANDAO 0 OITIS (JD DOS) CEP 14806-299	LP
113119	22.299.005.00	EVA APARECIDA MARCHIORATO	AV ISAIAS SOARES CASTRO 121 FRANCISCO (JD SAO) CEP 14806-655	LP
100488	22.268.031.00	FABIANA TELASCREA SUALDINI	R GERALDO DE OLIVEIRA 0 MARIA LUIZA III (JD) CEP 14806-515	LP
91325	24.212.005.00	GISLAINE LOPES ANASTACIO	R LAERCIO NEVES 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-273	LP
81194	24.149.001.00	IVONETE ROCHA	R CANDIDO DE PRINCE 0 CAMBUI (RESIDENCIAL) CEP 14805-419	LP
113207	22.302.001.00	J.J.A. ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA	R PROFESSOR DR SALOMAO TABAK 0 FRANCISCO (JD SAO) CEP 14806-270	LP
113238	22.302.032.00	J.J.A. ADMINISTRAÇÃO DE BENS	R MAURICIO GALLI 0 FRANCISCO (JD SAO) CEP 14806-155	LP

		PRÓPRIOS LTDA		
120733	23.159.014.00	JORGE PEREIRA DA SILVA	AV VICTOR DE MARIA PELOSI 1107 RES. ANUNCIATA PALMIRA BARBIERI LAURA MOLINA (PQ RES) CEP 14806-352	LP
57013	22.013.029.00	JOSE FERREIRA DA SILVA	AV ANTONIO FERREIRA BARRETO 0 ROBERTO SELMI DEI (JD) CEP 14806-285	LP
26402	09.064.009.00	JOSÉ GABRIEL HADDAD JUNIOR	R PROFESSOR ERGILIA MICELLI 0 RES. ANUNCIATA PALMIRA BARBIERI REGINA (JD) CEP 14808-110	LP
91329	24.212.009.00	JULIANA DE CASSIA PESSANHA OLIVEIRA	R LAERCIO NEVES 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-273	LP
91288	24.210.026.00	LEILA APARECIDA CARDOSO	AV AYRTON FRANCO 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-454	LP
25704	09.010.017.00	MANOEL EURICO DE FREITAS	AV JOAO MONACHINI 0 ELIANA (JD) CEP 14807-242	LP
81158	24.147.018.00	MARCOS ANDRÉ RAMOS DA SILVA	AV ANTONIO BENTO CHIOSSI 0 CAMBUI (RESIDENCIAL) CEP 14805-023	LP
100362	22.264.015.00	MARIA LUIZA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	R SOLDADO DO EXERCÍTO SEBASTIÃO DE MARCHI 0 MARIA LUIZA III (JD) CEP 14806-510	LP
113262	22.303.024.00	MAURILIO REIS MUNHOZ PEREZ	R MAURICIO GALLI 0 FRANCISCO (JD SAO) CEP 14806-155	LP
113260	22.303.022.00	MAURÍLIO REIS MUNHOZ PEREZ	R MAURICIO GALLI 0 FRANCISCO (JD SAO) CEP 14806-155	LP
61847	24.085.015.00	NEUSA SUELY PATONI POLITO	AV JOSE FERNANDES DE FREITAS 0 BOTANICO (JD) CEP 14805-038	LP
81200	24.149.007.00	NIDIA MARIA CATALANO CORDEIRO DOS SANTOS	AV JANDYR BORSARI 0 CAMBUI (RESIDENCIAL) CEP 14805-427	LP
48476	16.151.019.00	PEDRO BENEDITO CORREA	R CONSTANTINO GIANANTE 0 AGUAS DO PAIOL (JD) CEP 14804-160	LP
295455	22.403.020.00	REGINALDO CONCEIÇÃO LEANDRO	AV ELIO PRADELA RESIDENCIAL STA LUZIA CEP 14806-688	LP
81384	24.157.007.00	ROBERTO JORGE A FRANCISCO	AV JANDYR BORSARI 0 CAMBUI (RESIDENCIAL) CEP 14805-427	LP
56902	22.010.029.00	SUZANA BRAGA	AV ROMULO SGOBBI 0 ROBERTO SELMI DEI (JD) CEP 14806-291	LP
91320	24.211.025.00	TAB CONSTR E EMPR IMOB LTDA	R LAERCIO NEVES 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-273	LP
91327	24.212.007.00	TAB CONSTR E EMPR IMOB LTDA	R LAERCIO NEVES 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-273	LP
91347	24.212.027.00	TAB CONSTR E EMPR IMOB LTDA	R LAERCIO NEVES 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-273	LP
57515	22.031.012.00	TAKERU SHIGUEMOTO	R JOAO CALLERA 0 ROBERTO SELMI DEI (JD) CEP 14806-312	LP
48469	16.151.012.00	TAMOTSU MATSUI	R MARIANO DE CAMPOS 0 AGUAS DO PAIOL (JD) CEP 14804-158	LP
58473	22.069.004.00	TIAGO RIGOLIN	R JOSE LOGATTI (DR.) 0 ROBERTO SELMI DEI (JD) CEP 14806-344	LP
113261	22.303.023.00	WALTER MANZOLLI	R MAURICIO GALLI 0 FRANCISCO (JD SAO) CEP 14806-155	LP

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.579, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe medidas para a instrumentalização dos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, no âmbito do estado de calamidade vigente, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Todos os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente os estabelecimentos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial;

II – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) a consumidores e funcionários;

III – organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos observado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV – impedir o acesso às suas dependências de pessoas que não estejam usando máscara facial com total cobertura do nariz e da boca; e

V – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Fica altamente recomendado que os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto realizem o atendimento aos clientes e consumidores:

I – na modalidade de entrega a domicílio;

II – na modalidade “drive-thru”;

III – na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações;

ou

IV – mediante o regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE CONTROLE VERTICAL PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

Art. 3º O Poder Público Municipal procederá ao monitoramento geográfico do novo coronavírus presente no esgotamento sanitário nos limites do município de Araraquara.

§ 1º A medida suscitada no “caput” deste artigo identificará a eventual presença do vírus nos pontos de inspeção de esgoto monitorados, de modo a possibilitar o controle vertical da doença.

§ 2º A Prefeitura do Município de Araraquara divulgará, por região da cidade afetada, os dados obtidos por meio do monitoramento geográfico do novo coronavírus nos esgotos monitorados.

§ 3º O Município poderá adotar medidas sanitárias de isolamento regionalizadas, com base nos dados obtidos por meio do monitoramento geográfico do novo coronavírus nos esgotos monitorados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º A entrada de pessoas não residentes no Município somente será admitida mediante passagem por barreira sanitária, na qual deverá apresentar laudo de teste negativo para a COVID-19, emitido em prazo inferior de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º Agentes de vigilância em saúde realizarão busca ativa e rastreamento de comunicantes que tiveram contato com casos índices, assim entendidos aqueles positivados para a COVID-19, priorizados os seguintes grupos de contatos:

I – contatos domiciliares;

II – contatos territoriais, vinculados às regiões de saúde instituídas pelo município de Araraquara;

III – contatos mantidos em locais fechados, tais como:

a) comércio em geral;

b) “shoppings centers”, galerias e estabelecimentos congêneres;

c) abastecimentos de alimentos: supermercados, hipermercados, açougues, padarias, feiras livres, cerealistas, comércio de hortifruti e congêneres;

d) bares, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos de consumo imediato;

e) academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres, inclusive alunos e frequentadores;

f) serviços, oficinas, imobiliárias, salões de beleza, consultórios, clínicas, garagens de automóveis e escritórios em geral;

g) entidades religiosas, inclusive frequentadores;

h) rede pública estadual de educação, instituições privadas de ensino e estabelecimentos de educação não regulada, inclusive alunos;

i) rede pública municipal de educação, inclusive alunos;

j) indústrias;

k) agências e correspondentes bancários, cooperativas de crédito, lotéricas ou estabelecimentos congêneres;

l) estabelecimentos de construção civil e canteiros de obras;

m) serviços públicos municipais; e

n) atividades econômicas e entidades em geral.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ou entidades rastreados, bem como as pessoas físicas em geral, sofrerão as sanções previstas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020 e poderão responder por conduta criminosa, nos termos do art. 268 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos seguintes casos:

I – mediante recusa à submissão aos testes laboratoriais ou às coletas de amostras clínicas; e

II – ante o descumprimento do isolamento ou da quarentena imposta pelas autoridades sanitárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Em decorrência dos resultados parciais ou finais dos rastreamentos, a Gerência de Vigilância Sanitária adotará as seguintes medidas para impedir a disseminação do vírus, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020:

I – caso a investigação encontre positivados dentre os comunicantes domiciliares do caso índice: os indivíduos positivados ficarão em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria Municipal da Saúde;

II – caso a investigação encontre positivados, incluindo o caso índice e seus comunicantes, na ordem de menos de 10% (dez por cento) do total de funcionários do setor ou do estabelecimento ou entidade:

a) os indivíduos positivados ficarão em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria Municipal da Saúde juntamente com seus respectivos comunicantes domiciliares;

b) os comunicantes do caso índice que testarem negativo deverão permanecer em quarentena domiciliar pelo período de 3 (três) dias e obrigatoriamente deverão realizar teste (RT-PCR ou antígeno) novamente no 3º (terceiro) dia, somente retornando presencialmente às atividades caso o resultado do 2º (segundo) teste seja negativo;

c) o estabelecimento ou a entidade deverá passar por higienização criteriosa;

III – caso a investigação encontre positivados, incluindo o caso índice e seus comunicantes, na ordem de 10% (dez por cento) ou mais do total de funcionários do setor ou do estabelecimento ou entidade:

a) será desencadeada investigação de surto e, diante da avaliação das autoridades sanitárias, o estabelecimento poderá ser interditado total ou parcialmente por 2 (dois) dias, conforme o art. 72 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), ficando interrompido o acesso presencial às dependências interditadas do local;

b) os indivíduos positivados ficarão em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria Municipal da Saúde juntamente com seus respectivos comunicantes domiciliares;

c) os comunicantes do caso índice que testarem negativo deverão permanecer em quarentena domiciliar pelo período de 3 (três) dias e obrigatoriamente deverão realizar teste (RT-PCR ou antígeno) novamente no 3º (terceiro) dia, somente retornando presencialmente às atividades caso o resultado do 2º (segundo) teste seja negativo;

d) ao fim do período de interdição, todas as dependências do estabelecimento deverão passar por higienização criteriosa; e

IV – caso a investigação encontre descumprimento das medidas sanitárias dispostas no art. 2º deste decreto, o estabelecimento ou a entidade poderá ser interditado, conforme o art. 72 da Lei Estadual nº 10.083, de 1998, ficando interrompido o acesso presencial às dependências do local.

§ 1º Os comunicantes negativados serão orientados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento, em qualquer momento, de sintomas sugestivos de COVID-19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os responsáveis legais pelos estabelecimentos assumirão corresponsabilidade, no âmbito do estabelecimento ou da entidade pelos quais são responsáveis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020, relativamente:

I – ao cumprimento do isolamento ou da quarentena impostos após a investigação, a fim de prevenir a disseminação do vírus; e

II – à observação rigorosa da apresentação de testagem negativa na ocasião do retorno das atividades presenciais dos estabelecimentos.

§ 3º O período de interdição do estabelecimento poderá ser prorrogado a critério das autoridades sanitárias, caso as medidas dispostas neste artigo não forem cumpridas.

§ 4º Só será permitido o retorno às atividades presenciais de alunos positivados frequentadores da rede pública municipal ou estadual de educação, instituições privadas de ensino e estabelecimentos de educação não regulada, com a apresentação de teste negativo (RT-PCR ou antígeno) de seus comunicantes domiciliares, realizado no 3º (terceiro) dia de quarentena.

§ 5º Aos alunos que se recusarem à submissão aos testes laboratoriais ou às coletas de amostras clínicas fica vedada a frequência em atividades presenciais da rede pública municipal ou estadual de educação, instituições privadas de ensino e estabelecimentos de educação não regulada.

Art. 7º Fica recomendada a adesão dos estabelecimentos, entidades e pessoas físicas em geral ao aplicativo Global Health Monitor (GHM), integrante da Plataforma de Laboratórios para o Diagnóstico do Coronavírus do Instituto Butantan, para o monitoramento de exames, casos suspeitos e exposição ao novo coronavírus, de modo a garantirem o seu bem-estar contra a COVID-19.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 8º A manutenção das medidas de abertura dos segmentos econômicos dispostas neste capítulo fica condicionada a que a taxa de positividade, sob aferição da autoridade sanitária, não se iguale ou ultrapasse, por 3 (três) dias consecutivos ou por 5 (cinco) dias alternados, ocorridos dentro de um prazo de 7 (sete) dias a contar da data da 1ª (primeira) apuração:

I – a 30% (trinta por cento) dos testes em indivíduos com sintomas sugestivos de COVID-19 realizados no Município; ou

II – a 20% (vinte por cento) dos testes em geral realizados no Município.

§ 1º Entende-se por taxa de positividade a proporção da quantidade de positivados para a COVID-19 face ao total de exames realizados diariamente pelo serviço público, quantidade esta nunca inferior a 0,1% (um décimo por cento) da população da cidade.

§ 2º Na hipótese de a taxa de positividade mostrar-se igual ou superior aos índices estipulados no “caput” deste artigo, a abertura das atividades econômicas permitida nos termos deste decreto será sumariamente suspensa pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Na hipótese disposta no § 2º deste artigo, o retorno das atividades econômicas se dará após aferição, por 3 (três) dias consecutivos:

I – da taxa de positividade em 20% (vinte por cento) ou menos dos testes em indivíduos com sintomas sugestivos de COVID-19 realizados no Município; ou

II – da taxa de positividade em 15% (quinze por cento) ou menos dos testes em geral realizados no Município.

§ 4º A Prefeitura do Município de Araraquara publicizará sinal de alerta para toda a cidade, já aumentando as restrições de circulação, sem impactar nas atividades descritas nesse decreto, quando a taxa de positividade se mostrar igual ou superior a:

I – 20% (vinte por cento) dos testes em indivíduos com sintomas sugestivos de COVID-19 realizados no Município; ou

II – 15% (quinze por cento) dos testes em geral realizados no Município.

Seção I

Das atividades comerciais e de serviços e dos salões de beleza e barbearias

Art. 9º Os seguintes setores e estabelecimentos poderão atender presencialmente clientes e consumidores das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda-feira a sábado, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto:

I – comércio e serviços em geral, galerias e estabelecimentos congêneres, observada a ocupação disposta no Anexo I deste decreto;

II – óticas e comércio de produtos médico-hospitalares, observada a ocupação disposta no Anexo I deste decreto;

III – salões de beleza e barbearias, com atendimento mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, permitido o atendimento de 1 (um) cliente a cada 4m² (quatro metros quadrados) e resguardada a distância de 2m (dois metros) entre os clientes; e

IV – escritórios, com atendimento mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, observada a ocupação máxima de 1 (um) funcionário a cada 4m² (quatro metros quadrados) e resguardada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas.

Parágrafo único. Exclusivamente os “shoppings centers” poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas.

Art. 10. Poderão atender presencialmente clientes e consumidores das 5 (cinco) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda-feira a domingo, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto:

I – abastecimento de alimentos: supermercados, hipermercados, açougues, padarias, feiras livres, cerealistas, comércio de hortifruti e congêneres, mediante:

a) estipulação de horário exclusivo para ingresso de idosos;

b) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 10 (dez) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) organização de filas internas e externas com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

d) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais; e

II – os postos de combustível para abastecimento a veículos particulares, inclusive lojas de conveniência.

§ 1º Os supermercados, hipermercados, padarias e congêneres, para o serviço de alimentação no local, deverão observar o disposto no art. 12 deste decreto.

§ 2º Considera-se estabelecimento congêneres, para fins de classificação no inciso I do “caput” deste artigo, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, apenas os estabelecimentos comerciais ou que produzam pão e artigos de panificação, ou que comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios:

I – carnes;

II – leite;

III – feijão;

IV – arroz;

V – farinhas;

VI – legumes;

VII – pães;

VIII – café;

IX – frutas;

X – açúcar;

XI – óleo ou banha; e

XII – manteiga.

Art. 11. Os seguintes setores e estabelecimentos poderão funcionar sem restrição horária a partir da adoção das providências descritas no art. 2º deste decreto, bem como à observância das restrições específicas ao setor, se for o caso:

I – hospitais e instituições de saúde de pronto atendimento;

II – farmácias, mediante:

a) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 2 (duas) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas;

b) organização de filas internas e externas com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

c) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – clínicas e profissionais liberais, mediante agendamento e vedada a permanência de clientes ou pacientes na sala de espera;

IV – limpeza: prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais, inclusive em residências;

V – serviços de comunicação, publicidade e tecnologia, preferencialmente através de trabalho remoto ou atendimento em domicílio;

VI – transporte de mercadorias, combustíveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) e água envasada, bem como serviços de logística;

VII – hospedagem, com observância do disposto no art. 12 deste decreto para o serviço de alimentação;

VIII – postos de combustível que compõem a rede de abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais;

IX – segurança privada de pessoas e patrimônio, compreendida a prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais;

X – atividades industriais, desde que observado o distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre um operário e outro na entrada e na saída da indústria, assim como em ambientes coletivos não destinados à produção, tais como refeitórios, ambulatórios e salas de descanso;

XI – serviços de entrega, inclusive por aplicativos;

XII – serviços de transporte complementar de passageiros, inclusive por aplicativos;

XIII – estacionamento de veículos;

XIV – estabelecimentos de saúde, higiene e alimentação animal, mediante:

a) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 10 (dez) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas, para os estabelecimentos de alimentação animal;

b) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais;

c) vedação da permanência de clientes ou pacientes na sala de espera nos estabelecimentos de saúde e higiene animal, exceto para o pronto atendimento de urgência e emergência;

XV – oficinas de veículos, borracharias, lava-jatos e assistência técnica de eletroeletrônicos;

XVI – atividades de atendimento ao público ou de autoatendimento em agências e correspondentes bancários, cooperativas de crédito, lotéricas ou estabelecimentos congêneres, mediante:

a) responsabilidade de sinalização de ordenação e espaçamento de 2m (dois metros) entre as pessoas em filas;

b) número de clientes no interior das agências ou estabelecimentos limitado a 3 (três) vezes o número de caixas de atendimento pessoal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) obrigação de que todos os caixas de atendimento pessoal e de autoatendimento estejam em funcionamento;

XXVII – automotoescolas: atendimento no escritório mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, observada a ocupação máxima de 1 (um) funcionário a cada 4m² (quatro metros quadrados) e resguardada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, sendo permitida a realização de aulas individuais práticas, mediante agendamento anterior e sanitização completa dos veículos antes e após a realização de cada aula, vedada a utilização de ar-condicionado e observado o uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca;

XXVIII – estabelecimentos de construção civil e canteiros de obras, observado tanto quanto possível o distanciamento de 2m (dois metros) entre funcionários, responsabilizando-se o estabelecimento pela não ocorrência de quaisquer aglomerações;

XIX – educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas:

a) atendimento reduzido a 30% (trinta por cento) da capacidade total de alunos, devendo todos estarem sentados; e

b) manutenção da distância mínima de 2m (dois metros) entre alunos, exclusivamente sentados.

Seção II

Dos restaurantes e similares

Art. 12. Os restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender o público presencialmente para consumo no local das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda-feira a domingo, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – atendimento exclusivamente a consumidores sentados às mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, ou sentados aos balcões, respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre consumidores, nos termos do Anexo II deste decreto;

II – atendimento limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;

III – ocupação de no máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa;

IV – permitido o atendimento de consumidores em calçadas, desde que os estabelecimentos tenham a pertinente autorização em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

V – vedada a presença de clientes em pé aguardando atendimento e proibição de atendimento a consumidores em pé em calçadas, exceto para retirada na porta do estabelecimento (“take away”);

VI – exigência de que consumidores utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – permitidos apenas serviços “à la carte”, “self service” e “buffet”, vedado o serviço de rodízio, observadas as seguintes condições para o atendimento por “self-service” ou “buffet”:

- a) somente um consumidor poderá se servir por vez;
- b) eventuais filas de espera deverão ser organizadas de forma a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre consumidores;
- c) o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviço; e
- d) o estabelecimento deverá instalar placas de acrílico ou vidro que protejam os alimentos disponíveis para consumo.

Parágrafo único. Os restaurantes, bares e estabelecimentos de preparo e venda de alimentos de consumo imediato, além do atendimento presencial disposto no “caput” deste artigo, poderão realizar entrega em:

- I – domicílio (“delivery”) por 24 (vinte e quatro) horas por dia; e
- II – veículos (“drive thru”) das 5 (cinco) às 0h (zero hora ou meia noite).

Art. 13. Fica admitida a presença de até 5 (cinco) músicos para apresentações ao vivo em restaurantes, bares e estabelecimentos de preparo e venda de alimentos de consumo imediato, desde que se observada:

- I – a distância mínima de 2m (dois metros) entre os músicos e as demais pessoas que estejam no recinto; e
- II – observância do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca durante todo o tempo em que durar a apresentação, exceto para o vocalista.

Seção III

Dos eventos

Art. 14. Fica permitido o atendimento presencial ao público por parte de cinemas, teatros, casas de shows, bem como a realização de atividades culturais das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda-feira a domingo, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:

- I – ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;
- II – ocupação, em poltronas ou arquibancadas, de lugares sentados alternados, exceto para pessoas de um mesmo grupo, desde que se mantenham desocupados os lugares adjacentes ao grupo;
- III – ocupação, em mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, ou em balcões, respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre consumidores, nos termos do Anexo II deste decreto;
- IV – higienização completa do local, incluindo cadeiras e poltronas, antes do início de cada sessão ou atividade; e
- V – controle de entrada e saída das sessões, com hora e assentos marcados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 15. Os eventos, convenções e atividades que envolvam fornecimento de alimentos para consumo imediato no local poderão atender o público presencialmente das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda-feira a domingo, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – apresentação, para todos os convidados maiores de 16 (dezesesseis) anos participantes do evento, de laudo de teste negativo para a COVID-19 (RT-PCR ou antígeno), emitido em prazo inferior de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do evento, ou certificado de vacinação em 2 (duas) doses, sendo que a data da 2ª (segunda) dose superior a 15 (quinze) dias da data da realização do evento;

II – atendimento exclusivamente a convidados sentados às mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, ou sentados aos balcões, respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre consumidores, nos termos do Anexo II deste decreto;

III – atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;

IV – ocupação de no máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, exceto para acomodação de um mesmo grupo;

V – exigência de que os convidados utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;

VI – permitidos apenas serviços “à la carte”, “self service” e “buffet”, vedado o serviço de rodízio, observadas as seguintes condições para o atendimento por “self-service” ou “buffet”:

a) somente um consumidor poderá se servir por vez;

b) eventuais filas de espera deverão ser organizadas de forma a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre consumidores;

c) o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviço;

d) o estabelecimento deverá instalar placas de acrílico ou vidro que protejam os alimentos disponíveis para consumo; e

VII – informar a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo sobre a realização do evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e dentro do horário de expediente, no e-mail sdeconomico@araraquara.sp.gov.br, contendo, no mínimo, a data, o horário e o local do evento.

Parágrafo único. Fica facultada aos eventos, convenções e atividades que envolvam fornecimento de alimentos para consumo imediato no local a dispensa da apresentação dos laudos e certificados de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, caso em que deverão ser observadas as seguintes regras:

I – atendimento exclusivamente a convidados sentados às mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, ou sentados aos balcões, respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre consumidores, nos termos do Anexo II deste decreto;

II – atendimento limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – ocupação de mesas será estritamente na ordem de 4 (quatro) pessoas por mesa;

IV – exigência de que os convidados utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;

V – permitidos apenas serviços “à la carte”, “self service” e “buffet”, vedado o serviço de rodízio, observadas as seguintes condições para o atendimento por “self-service” ou “buffet”:

a) somente um consumidor poderá se servir por vez;

b) eventuais filas de espera deverão ser organizadas de forma a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre consumidores;

c) o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviço; e

d) o estabelecimento deverá instalar placas de acrílico ou vidro que protejam os alimentos disponíveis para consumo; e

VI – informar a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo sobre a realização do evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e dentro do horário de expediente, no e-mail sdeconomico@araraquara.sp.gov.br, contendo, no mínimo, a data, o horário e o local do evento.

Seção IV

Das academias e similares

Art. 16. As academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres, tais como os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas, poderão atender ao público presencialmente das 5 (cinco) às 21 (vinte e uma) horas, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – atendimento reduzido a 30% (trinta por cento) da capacidade total de pessoas;

II – presença de no máximo 1 (um) aluno a cada 4m² (quatro metros quadrados) do estabelecimento, devendo ser observada sempre a distância mínima de 2m (dois metros) entre alunos;

III – atendimento presencial condicionado ao prévio agendamento;

IV – permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo; e

V – higienização constante dos equipamentos e completa do estabelecimento no intervalo entre os períodos de atendimento presencial.

Parágrafo único. As atividades físicas não compatíveis com o disposto nos incisos do “caput” deste artigo serão reguladas por resolução expedida pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no Município de Araraquara, de acordo com a modalidade desportiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, fica condicionada, cumulativamente, à adoção das providências descritas no art. 2º deste decreto, bem como à observância das seguintes regras:

I – distância mínima de 2m (dois metros) entre pessoas, devendo todas as pessoas presentes estarem devidamente sentadas, dentro do local em que estabelecida a entidade religiosa, abrangidos seus funcionários;

II – ocupação máxima por até 30% (trinta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas no local em que estabelecida a entidade religiosa;

III – proibição de uso de bebedouros coletivos, devendo todas as pessoas utilizarem garrafas de água própria;

IV – observância do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca durante todo o tempo em que durar a atividade religiosa, inclusive quando do uso de microfones, exceto para o presidente da celebração; e

VI – realização das atividades religiosas até às 21 (vinte e uma) horas, de segunda-feira a domingo.

Parágrafo único. Fica admitida a presença de até 5 (cinco) músicos para apresentações ao vivo em entidades religiosas, desde que se observada:

I – a distância mínima de 2m (dois metros) entre os músicos e as demais pessoas que estejam no recinto; e

II – observância do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca durante todo o tempo em que durar a apresentação, exceto para o vocalista.

Art. 18. Fica proibida a realização, por todos os munícipes, de toda e qualquer atividade coletiva de recreação, entretenimento ou festividade, que impliquem ou resultem em aglomeração de mais de 5 (cinco) pessoas.

Parágrafo único. Exclusivamente para finalidades de trabalho e institucionais, fica permitida a reunião de mais de 5 (cinco) pessoas, observado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e o uso constante de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca.

Art. 19. Fica permitido o acesso às praças municipais para realização de atividades individuais, esportivas ou não, vedada a aglomeração nos termos do art. 18 deste decreto, com a obrigação da manutenção do distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e uso de máscara com cobertura total do nariz e da boca.

Parágrafo único. Fica proibido o acesso dos munícipes aos parques municipais.

Art. 20. Todos os munícipes, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020, deverão usar máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em quaisquer espaços públicos ou comuns e nos equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 21. Fica proibida, das 22 (vinte e duas) às 5 (cinco) horas, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas municipais, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020.

Parágrafo único. Excetua-se à proibição do “caput” deste artigo a circulação de pessoas com a finalidade de:

I – utilização ou prestação dos serviços permitidos neste decreto para aquele horário; e

II – realização das atividades escolares previstas no Decreto nº 12.519, de 18 de março de 2021.

Art. 22. As normatizações referentes ao controle e ao combate à pandemia da COVID-19 editadas no município de Araraquara restarão submetidas ao enquadramento do Município no Plano São Paulo, editado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 23. Este decreto entra em vigor no dia 24 de maio de 2021, revogado nesta data o Decreto nº 12.575, de 7 de maio de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de maio de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

OCUPAÇÃO MÁXIMA DE CLIENTES NOS ESTABELECIMENTOS

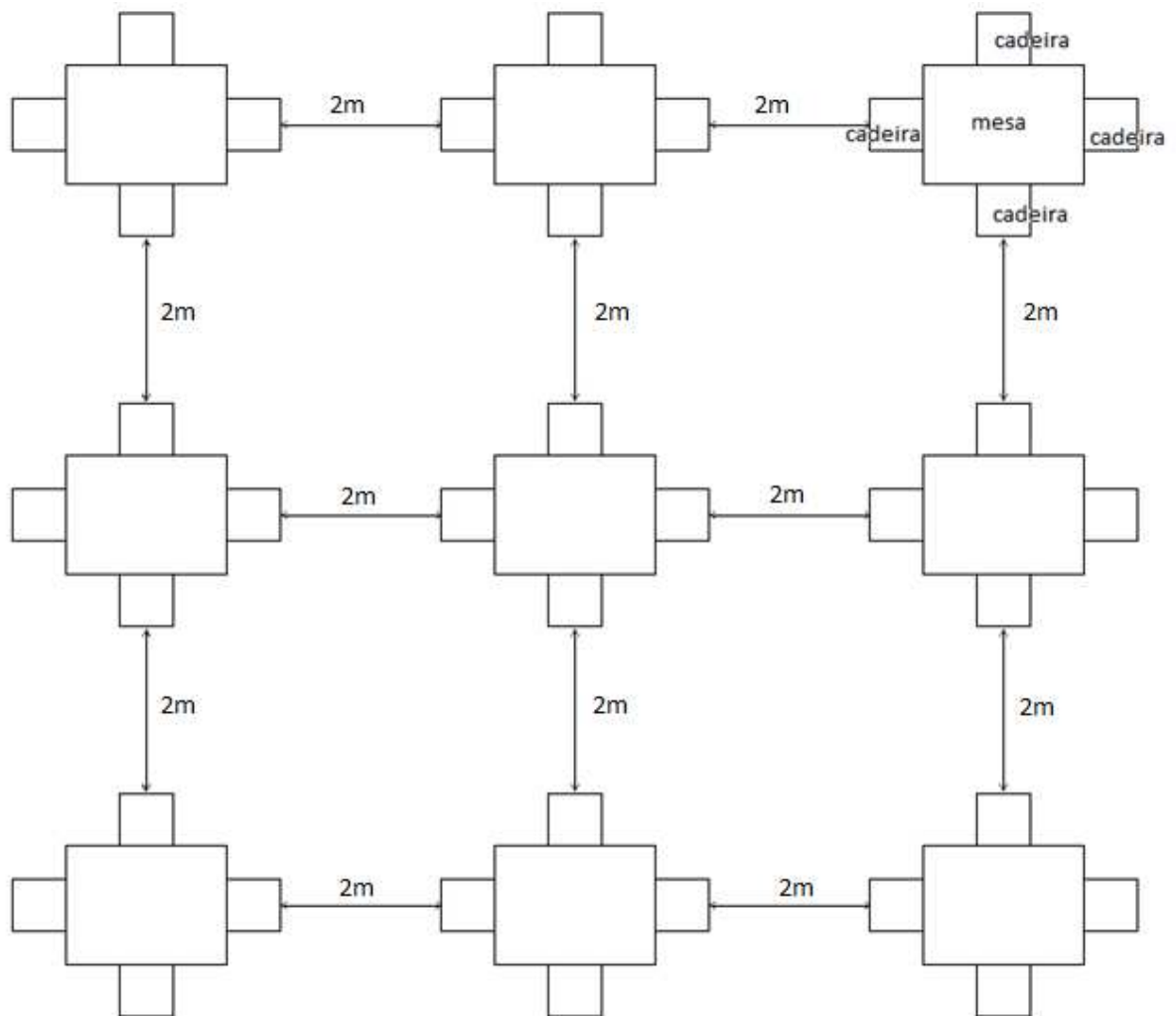
Área total do estabelecimento (constante do AVCB ou aferida no local)	Quantitativo de consumidores ou clientes atendidos simultaneamente
I – até 50m ²	1
II – de 51m ² até 100m ²	2
III – de 101m ² até 150m ²	3
IV – de 151m ² até 200m ²	4
V – de 201m ² até 300m ²	6
VI – de 301m ² até 400m ²	8
VII – de 401m ² até 500m ²	10
VIII – de 501m ² até 600m ²	12
IX – de 601m ² até 700m ²	14
X – de 701m ² até 800m ²	16
XI – de 801m ² até 900m ²	18
XII – de 901m ² até 1000m ²	20
XIII – de 1001m ² até 1500m ²	30
XIV – de 1501m ² até 2000m ²	40
XV – de 2001m ² até 2500m ²	50
XVI – de 2501m ² até 3000m ²	60
XVII – de 3001m ² até 3500m ²	70
XVIII – de 3501m ² até 4000m ²	80
XIX – de 4001m ² até 4500m ²	90
XX – de 4501m ² até 5000m ²	100
XXI – de 5001m ² até 6000m ²	120
XXII – de 6001m ² até 7000m ²	140
XXIII – de 7001m ² até 8000m ²	160
XXIV – de 8001m ² até 9000m ²	180
XXV – de 9001m ² até 10000m ²	200
XXVI – superior a 10000m ²	400



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

DIAGRAMA DE DISPOSIÇÃO DE MESAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº. 02/2018

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA PARCERIA ATÉ 31/05/2022.

GESTOR DA PARCERIA: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA – APAE

OBJETO: Execução das atividades do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência, suas famílias e cuidadores.

Araraquara, 19 de Maio de 2021.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N^a 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n^o 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

PROFESSOR II - Área de atuação: MATEMÁTICA – Concurso Público n^o 001/2019

CLAS.	INSC.	NOME
5 ^o	182000617	TIAGO GONCALVES AQUINO

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 18 (dezoito) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação *por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 9.707 de 04 de setembro de 2019.*

PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA – Concurso Público nº 001/2016

CLAS.	INSC.	NOME
20º	21992	KARLA CRISTINA LUZIA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 18 (dezoito) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EMEF PROF "WALDEMAR SAFFIOTTI"

Rua Mario Barbugli, 1015 Jd. Cruzeiro do Sul

14808-384 - Araraquara - SP

(16) 3322-0783 / emefwaldemar@educararaquara.com

Araraquara, 18 de Maio de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os pais, professores, funcionários da EMEF Prof. "Waldemar Saffiotti", bem como as demais pessoas da comunidade local interessadas nos problemas da Educação, para uma Assembleia Geral Extraordinária, seguindo o Protocolo Sanitário vigente, a ser realizada no dia de 21 Maio de 2021, às 12h00, na Rua Mario Barbugli 1015, Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguinte assunto:

- Substituição do Cargo de Presidente da APM.

Aline Fernanda de Oliveira
Vice Diretora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº. 1219/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO DE 10/05/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA**

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO POR DISPENSA DE CHAMAMENTO, COM A APAE ARARAQUARA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA DEFICIÊNCIA MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARARAQUARA

VALOR: R\$ 233.208,00 (Duzentos e trinta e três mil, duzentos e oito reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

Araraquara, 17 de maio de 2021

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

www.daaeararaquara.com.br



Portaria DAAE nº 5.290

De 10 de maio de 2.021

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Sr. ADILSON AP. DE MOURA**, matrícula nº 851, Analista Operacional, lotado na GERÊNCIA DE CONTROLE DE PERDAS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, para exercer a função de coordenador, responsável pela UNIDADE DE MACROMEDIÇÃO E SETORIZAÇÃO durante o período de férias de seu titular (07/06/2021 a 21/06/2021).

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 07/06/2021.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, Araraquara aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

Donizete Simioni
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora de Gestão, Finanças e Tecnologia

Registrado às folhas 02, do livro competente nº 62.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

www.daaeararaquara.com.br



Portaria DAAE nº 5.292

De 18 de maio de 2.021

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **Sr. GLAUCY DE PAULA NOGUEIRA PAROLIN**, matrícula Nº 1352, ANALISTA EM ESTATÍSTICA, lotada na CONTROLADORIA, para exercer a função de gerente, além de responder pelo CONTROLE INTERNO perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, durante o período de férias de seu titular (13/05/2021 a 01/06/2021).

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 13/05/2021.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, Araraquara aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

Donizete Simioni
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora de Gestão, Finanças e Tecnologia

Registrado às folhas 04, do livro competente nº 62.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento
www.daaeararaquara.com.br



Portaria DAAE nº 5.293

De 18 de maio de 2021

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2019,

RESOLVE:

I - SUSPENDER dos serviços pelo período de 05 (cinco) dias, a contar do dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), o servidor Y.H.A.S., Matrícula nº 1625, conforme apuração final dos autos do Processo Administrativo Disciplinar DAAE nº 1825/2016 – Portaria DAAE nº 4.440 de 30 de setembro de 2016.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 24/05/2021.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Donizete Simioni
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora de Gestão, Finanças e Tecnologia

Registrado às folhas 05, do livro competente nº 62.



PORTARIA Nº 230

De 19 de maio de 2021

Convocação de candidata do processo seletivo para preenchimento de vaga efetiva de emprego público fundacional - edital nº. 01/2017 de 17 de novembro de 2017.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”**, a **Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização (PBO) e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** a candidata abaixo relacionado para comparecer, no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Rua Carlos Gomes, 1610 – Centro – Araraquara – SP, **nos dias 21 e 24 de maio das 08:30hs às 10:30hs e das 13:00hs às 15:00hs**, munida de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo nº 01/2017, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (A)		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
43415	MARINA EVANGELISTA DEFALQUE	7ª

O não comparecimento no prazo estipulado acima, ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital para apresentação no ato da convocação, implicará na perda do direito à vaga.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



PORTARIA Nº 231

De 19 de maio de 2021

Convocação do processo seletivo simplificado para emprego temporário aberto através do Edital nº 16/2021 (FUNGOTA – Araraquara)

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, AMATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no dia **21 de maio de 2021**, no horário determinado abaixo, no Setor de Recursos Humanos da FUNGOTA, localizado na Rua Carlos Gomes, 1610, munidos de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 16/2021, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

TÉCNICO/A DE ENFERMAGEM ASSISTENCIAL - LISTA GERAL (ANÁLISE DE CURRÍCULO)		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONVOCADO PARA
60º	Eliana Miranda Vitor	21/05/2021 ÀS 08:30HS
61º	10º convocada pelas cotas raciais	-----
62º	Vera Lucia Sgarbossa	21/05/2021 ÀS 09:00HS
63º	Octaviano da Silva Primo	21/05/2021 ÀS 09:30HS

II– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 23/2021
De 19 de maio de 2021

Dispõe sobre a entrega de kits de alimentos às famílias dos alunos regularmente matriculados nos Centros de Educação e Recreação, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 12.519, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre o retorno presencial de aulas atividades nas redes de ensino do município de Araraquara, no contexto da pandemia da COVID-19;

Considerando a edição do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município, decorrente da pandemia da COVID – 19;

Considerando a edição do Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236 de 23 de março de 2020, e dá outras providências;

Considerando a edição do Decreto nº 12.528, de 29 de março de 2021, que altera o Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021, estabelecendo parâmetros adicionais para o retorno presencial de aulas atividades nas redes de ensino do município de Araraquara;

Considerando a edição do Decreto nº 12.575, de 07 de maio de 2021, dispõe sobre as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dá outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Proceder a entrega de kit de alimentos aos alunos regularmente matriculados nos Centros de Educação e Recreação (CERs) e nas Escolas de Ensino Fundamental (EMEFs) com o objetivo de dar continuidade aos benefícios da alimentação escolar, em razão das ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 2º O Kit de alimentos é um kit de alimentos complementar, referente ao que o aluno consumiria se estivesse frequentando as aulas presencialmente.

Art. 3º O Kit de alimentos é composto por itens estocáveis e itens de hortifrutigranjeiros.

Art. 4º O Kit de alimentos será entregue aos pais, mães e/ou responsáveis pelos alunos nos Centros de Educação e Recreação e Escolas de Ensino Fundamental e de acordo com o seguinte cronograma:

Distribuição aos responsáveis em 19.05.2021:

Escola	Quant. De kits
CER e Emef Eugênio Trovatti	103
CER José Ênio Casalecchi	17
CER José Pizani	196
CER Padre Bernardo Plate	64
CER Rosa Bróglia Zanin	166
CER Adelina L. Amaral	92
CER Álvaro W. Colino	172
CER Carmelita Garcez I	50
CER Rosa Ribeiro Stringhetti	195
Emef José Roberto P. Camargo	111
CER Carmelita Garcez II	25
CER e Emef Hermínio Pagotto	80
CER Zilda M. Pierri	173
Emef Ruth Cardoso	274
CER Maria da Glória F. Simões	119
Emef Ricardo C. C. Monteiro	424
CER Ricardo C. C. Monteiro	112
CER Maria Enaura M. Magalhães	120
CER Eduardo B. Coelho	84
CER Cyro Guedes Ramos	98
CER Jacomina F. Sambiasi	134
Emef Olga Ferreira Campos	242



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

CER Honorina C. Lia	109
CER Rubens Cruz I	111
CER Rubens Cruz II	109
Emef Ver. Edmilson de Nola Sá	211
CER José Alfredo A. Gurgel	154
CER Judith de Barros Batelli	161
CER Maria App. de A. Bozutti	163
CER Maria Pradelli Malara	152

Distribuição aos responsáveis em 22.05.2021:

Escola	Quant. De kits
EMEF Luiz Roberto Salinas Fortes	383
Emef Pref. Rubens Cruz	489
Emef Gilda Rocha M. e Souza	438
Emef Altamira A. Mantese	526

Distribuição aos responsáveis em 26.05.2021:

Escola	Quant. De kits
CER Concheta S. Mendonca	94
CER Leonor M. de Barros	130
NEJA	113
CER José Amaral Velosa	95
CER Eunice B. Toledo	82
CER Eudóxia P. Ferraz	188
CER Ângelo Lorenzetti	186
CER Padre Mário C. Filho	133
CER Maria Barcarolla Filié	110
CER Amélia F. Manini	65
CER Antônio C. de Lima	168
CER Maria José P. Porciúncula	200
CER Eloá do Valle Quadros	107
CER Dona Cotinha de Barros	169



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

CER Leatrice R. Affonso	141
CER Marialice Lia Tedde	129
CER Anunciata L. David	137
CER Maria Renata L. Bó	159
CER e Emef Maria de Lourdes da S. Prado	104

Distribuição aos responsáveis em 29.05.2021:

Escola	Quant. De kits
Emef Rafael de Medina	354
Emef Waldemar Safiotti	550
Emef Henrique Scabello	335
CER Antônio Tavares P. Lima	186

Art. 5º Ao retirarem o Kit de alimentos os pais, mães e/ou responsáveis deverão assinar a “Declaração de Recebimento e Termo de Responsabilidade”.

Art. 6º Para a entrega do Kit de alimentos a escola estará organizada considerando todos os cuidados de prevenção ao Covid-19. Portanto, caso seja necessária à organização de filas, haverá demarcação do espaço de 1,50 m de distância entre uma pessoa e outra, será disponibilizado álcool gel, e todos os funcionários envolvidos obrigatoriamente deverão estar usando máscaras de proteção.

Art. 7º A pessoa que for retirar o Kit deverá obrigatoriamente usar máscara de proteção sobre o nariz e a boca.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JULGAMENTO

PARECER Nº 006/2.021

GUICHÊ: 011.075/2021

PROCESSO LIC. Nº 0932/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, NAS PRAÇAS ENGº ALEXANDRE EBERLE LUPO, ÁREA DE LAZER DO JARDIM SELMI DEI, ÁREA DE LAZER JARDIM ESPLANADA, PRAÇA ELIAS ANTÔNIO E PRAÇA DA CRIANÇA, NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL”.

Analisados os Documentos, Proposta, bem como as amostras da habilitada, a Comissão Permanente de Licitações julgou conveniente a da empresa: DOURADO CONSTRUTORA LTDA – EPP., conforme consta dos autos.

Araraquara, 19 de abril de 2021.

ARIANE SOARES DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitações

Presidente

JOESER DOMINGOS CORRÊA

Comissão Permanente de Licitações

CASSIANO SIMÕES FERREIRA

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Rua São Bento, 840 – Centro - CEP 14.801-901 – Tel: (16)3301-5116

Site: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>

E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO n.º 1444/2021;

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 10:30hs do dia 10 de JUNHO de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:30hs do dia 10 de JUNHO de 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS PÚBLICAS INCLINADAS (TALUDES) E NO CÓRREGO RIBEIRÃO DO OURO, COMPREENDENDO ROÇADA MECANIZADA E/OU MANUAL, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS PRÓPRIOS, INSUMOS E QUAISQUER MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REMOÇÃO DE RESPECTIVOS RESÍDUOS DA CAPINA E ROÇADA, COM DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/1993, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RETIRADA DO EDITAL: PARA MAIORES INFORMAÇÕES, RETIRAR O EDITAL COMPLETO ATRAVÉS DO SITE <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>

Araraquara, 19 de MAIO de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14.801.901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail:

edital@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021
“PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1328/2021
DE 12 DE MAIO DE 2021

Araraquara, 19 de MAIO de 2021.

Vimos, através deste, em relação à TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 600 (SEISCENTOS) NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL, COMUNICAR que a resposta à impugnação interposta pela empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, encontra-se no endereço: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>.

Assinado no Original

ARIANE SOARES DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitações

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: N.º 770/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO N.º 023/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 2237 de 06/05/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: M.C.F. SOBRAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEDRA BRITA Nº 01, PEDRA BRITA Nº 02, BRITA GRADUADA BGS, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO, conforme Anexo VI, por um período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes do termo de referência e dos demais anexos constantes do edital.

Valores registrados:

LOTE	PRODUTO	PREÇO REGISTRADO (a) R\$	PREÇO MÉDIO DE MERCADO (b) R\$	DIFERENÇA PERCENTUAL (c) = (a)/(b)(%)
Lote 01	PEDRA BRITADA Nº 01.	58,17	84,47	31,14%
Lote 02	PEDRA BRITADA Nº 01.	59,04	84,47	30,11%
Lote 03	PEDRA BRITADA Nº 02.	58,21	84,47	31,09%
Lote 04	PEDRA BRITADA Nº 02.	59,11	84,47	30,02%
Lote 05	PO DE PEDRA	65,19	92,97	29,88%
Lote 07	PEDRISCO	68,91	92,47	25,48%
Lote 08	PEDRISCO	38,49	92,47	58,38%
Lote 10	BRITA GRADUADA	65,24	89,72	27,28%

VIGÊNCIA: 12 MESES

Araraquara, 19 de maio de 2.021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 3246/2.020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 037/2.020

CONTRATO (INICIAL): N.º 5438-2020 de 11/12/2020

CONTRATO (ADITIVO) Nº 5438-2020-01PRO de 06/05/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: MCB – SERVIÇOS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SEPULTURA TIPO S2 – QUADRA A34- 172 UNIDADES, NO CEMITÉRIO DAS CRUZES, NECESSÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DE SEPULTAMENTO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

MOTIVO: A PRORROGAÇÃO POR MAIS 30 DIAS DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES VIGENTES.

Araraquara, 19 de maio de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular
Coordenadoria Executiva de Participação Popular
Casa dos Conselhos Municipais
E-mail: casadosconselhos@araraquara.sp.gov.br



EDITAL Nº 001/2021 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araraquara convoca a ELEIÇÃO dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente gestão 2021 / 2023:

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:

1.1A Eleição se realizará em:

Data: dia 15 de Junho de 2021.

Horário: 19h00 às 20h00 horas.

Local: Rua Expedicionário Brasil, 3068 (Confluência com Av. 36) – Sala COMCRIAR.

2. DOS OBJETIVOS

2.1- A Eleição tem por objetivo: Eleger 16 representantes da Sociedade Civil, sendo 8 representantes de OSC Titulares e 08 suplentes, para o biênio 2021 a 2023, de acordo com o previsto na Lei Municipal 6.594/2007, já com as introduções da Lei 8.958/2017.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições deverão ser feitas eletronicamente, encaminhando ofícios para o email casadosconselhos@araraquara.sp.gov.br, entre os dias 21 de Maio até 11 de Junho de 2021, horário de Brasília.

Não serão aceitas inscrições fora do horário previsto no presente, ou seja, 23:59 recebimento em caixa postal do e-mail.

Será lançada a lista de pessoas inscritas no dia 12 de junho para ciência de todos quem são os representantes inscritos das OSCs.

3.2– Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e leis municipais já citadas NÃO poderão inscrever-se os conselheiros que já cumpriram os 2 (dois) últimos mandatos consecutivos.

3.2– Não poderão concorrer Conselheiros Tutelares

3.3– Não poderão concorrer ao conselho de Direito, membros de Organização da Sociedade Civil que possuam qualquer relação direta com Conselhos Tutelares, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular
Coordenadoria Executiva de Participação Popular
Casa dos Conselhos Municipais
E-mail: casadosconselhos@araraquara.sp.gov.br



4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1 - A Entidade deve estar com o Registro no CMDCA atualizado.

4.2 - Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, indicando o nome do representante

5. DA ELEIÇÃO

5.1 – Só terão direito a votar os Presidentes das Instituições que estiverem presentes no local ou representante por este indicado mediante procuração a ser apresentada no local da votação.

5.2 – Os candidatos e eleitores devem apresentar os documentos pessoais com foto antes da abertura da votação.

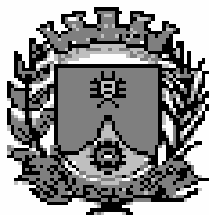
5.3 – Todas as entidades com registro atualizado no CMDCA, devem comparecer ao processo eleitoral, mesmo que não tenham apresentado candidato.

5.4 – As cédulas serão compostas com o nome das entidades devidamente inscritas e cada eleitor poderá votar em até 8 (oito) candidatos(as).

Araraquara 19 de Maio de 2021,

Alexandre Machado
Presidente do COMCRIAR

Adriel Henrique da Silva Barbosa
Casa dos Conselhos Municipais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Fios e/ou feixes de fios inutilizados em via pública Nº 144
De 19 de maio de 2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto na Lei 8743/2016.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FIOS E/OU FEIXES DE FIOS INUTILIZADOS EM VIA PÚBLICA**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos postes abaixo mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista na Lei 8743/2016. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição Mobiliária	Nome	Local do poste/fios multados	Tipo de multa
268802	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL	R. Japão esquina com Av. Bento de Abreu, ao lado do Posto da Fonte - Vila Jose Bonifacio - Cep: 14802-315.	FIOS INUTILIZADOS
268802	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL	R. Japão nº 256 - Vila Jose Bonifacio – Cep: 14802-315.	FIOS INUTILIZADOS
903822	ALGAR TELECOM S/A	Alameda Paulista nº 1417 - Jardim Floridiana (Vila Xavier) – Cep: 14810-253	FIOS INUTILIZADOS
901483	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	R. Gonçalves Dias nº 442 - Centro - Cep: 14801-290.	FIOS INUTILIZADOS
268823	TELEFONICA BRASIL S.A	R. Gonçalves Dias nº 442 - Centro - Cep: 14801-290.	FIOS INUTILIZADOS

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

ATOS OFICIAIS

DESPACHOS EXARADOS PELA SUBPROCURADORIA GERAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA, DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS GUICHES A SEGUIR RELACIONADOS:

DEFERIDO:

GUICHÊ Nº

000.064/2021
000.220/2021
000.867/2021
000.880/2021
000.973/2021
001.327/2021
001.596/2021
001.722/2021
002.058/2021
002.084/2021
002.346/2021
002.368/2021
002.544/2021
002.548/2021
003.110/2021
003.203/2021
003.248/2021
003.328/2021
003.925/2021
003.958/2021
004.308/2021
004.312/2021
004.344/2021
004.400/2021
004.449/2021
004.510/2021
004.772/2021
005.053/2021
005.061/2021
005.818/2021
005.922/2021
006.130/2021
006.413/2021
006.509/2021
006.528/2021
006.986/2021
009.332/2021
024.542/2021

INTERESSADO

AUDENIZA GOMES ARAUJO
ODETE DA SILVA PINTO
VALDINEIA APARECIDA ALVES
ARLETE ROSANGELA PINTO DANIEL
ELISANGELA DE OLIVEIRA PREVATO
SUSI ELAINE ROSA
MIRELA ALVES MIGUEL
ELINALVA DIAS DE OLIVEIRA
MARINA MARQUES
DENISE GABRIELA MUNIZ
DOROTEIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ALINE RODOLPHI DE CARVALHO
MARIA SANDRA DA SILVA
AMANDA ALBINO
MARIA PERPÉTUA DA SILVA
NAIARA FRANCELINO LUIZ
ALINE ROBERTA DA SILVA
SUSETE MARIA DA SILVA
CRISTIANE APARECIDA FELTRIM
ISABEL CRISTINA ULISSES DA SILVA
FABIOLA CRISTINA CAETANO DO NASCIMENTO
LAIDE DONIZETE FERREIRA
MARIA DA CLORIA FERREIRA
ROSELINA BATISTA SANTOS SILVA
DAIANA MARIA FERREIRA DA SILVA
GRAZIELLE APARECIDA DA SILVA
LUCINEIA BEZERA DA SILVA
HELENA CONCEIÇÃO DA CRUZ
ANA PAULA DOS SANTOS
RAQUEL SUZANA DOS SANTOS
SILVIA SOARES DE CAMPOS
JULIANA FERNANDA PEREIRA
FABIANA DE JESUS MARTINEZ RIBEIRO
ALMINDA DO CARMO COSTA
VERA LUCIA ANTONIO DOS SANTOS
VALDENEIA DE FATIMA RIBEIRO
JUDITE BORGES DA SILVA
IGN - GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA - ME

INDEFERIDO:

GUICHÊ Nº

000.136/2021
000.845/2021
000.861/2021
001.061/2021
001.115/2021
001.784/2021
002.497/2021
002.975/2021
003.163/2021
003.183/2021
003.655/2021
004.986/2021
006.391/2021
006.945/2021

INTERESSADO

LINDINEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
KAREN LILIAN DE MIRANDA DOS SANTOS
NEIDE APARECIDA JOAQUIM
AUREA BATISTA DOS SANTOS
ROSANA JORGE DE MEDEIROS
DALVA DE SOUZA
NADIR LEANDRO VAZ DE CAMPOS
CAROLINA MARIA APARECIDA PAULINO
MARCIA ANTONIO NUNES
ROGERIA APARECIDA GASPAR
JAQUELINE FERNANDA DOS SANTOS
FABIANA CRISTINA PEREIRA
CARINA JULIANA PAURA
GISELE CRISTINA RAMOS FUZZATTI DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

ATOS OFICIAIS

DESPACHOS EXARADOS PELA SUBPROCURADORIA GERAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA, DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS GUICHES A SEGUIR RELACIONADOS:

006.989/2021	LUCIENE SANTANA DE OLIVEIRA
009.657/2021	ANA CRISTINA DOS SANTOS
026.408/2021	GRÊMIO RECREATIVO 27 DE OUTUBRO
026.654/2021	PEDRO LEONARDO FILHO
062.560/2020	DAIANI CRISTINA FERREIRA RODRIGUES
062.662/2020	ISABELA GONZALES
062.666/2020	ANA PAULA DE OLIVEIRA
062.951/2020	AIDE TANIA MASTROIANI BORGES

Certifico os despachos nos guichês supracitados, a serem publicados no jornal Folha da Cidade, posteriormente serão encaminhados para as providências cabíveis.

Araraquara SP, 19 de maio de 2021.

Fabiano Bergamin
Técnico em Serviços Públicos
Matrícula nº 14535-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

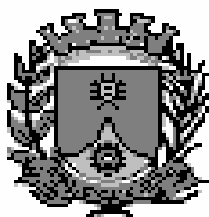
Edital de Notificação de Limpeza de Calçada N.º 145
De 18 de Maio de 2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados que fiquem cientes que tem contra si lavrada, a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, referente à **MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DE CALÇADA** conforme lançamento realizado essa Gerência nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista no artigo 6º, Capítulo II, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista no artigo 11, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
90654	24.192.033.00	ANGELA MARIA NERY FRANCISCO	R MANOEL CLEMENTE 0 CEP 14805-445	LC
91142	24.205.042.00	ANTONIO MOLINA	AV SILVIO CRUZ 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-453	LC
74624	22.205.005.00	ARILDO FERREIRA DA SILVA	AV FRANCISCO CICARONI 0 INDAIA (JD) CEP 14806-463	LC
91157	24.206.010.00	CARLOS JOSÉ STRINGACI	AV JOSE ARANTES 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-154	LC
91159	24.206.012.00	ERICA MARIA DIAS	AV JOSE ARANTES 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-154	LC
90923	24.199.037.00	JOÃO BATISTA ALVES	R ANTONIO CAGNIN 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-275	LC
91069	24.204.013.00	LUIZ CARLOS FERREIRA	AV JOSE ARANTES 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-154	LC
91163	24.206.016.00	MARCIA BORGES DE MOURA	AV JOSE ARANTES 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-154	LC
123411	22.332.009.00	ROBERTO BAPTISTELLA	AV CANDIDO SANTOS 0 BOA VISTA (JD) CEP 14806-455	LC

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Limpeza de Terreno Nº 146
De 18 de Maio de 2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FALTA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 148 e 149, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, conforme artigo 153 § 2º da mesma lei. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
90654	24.192.033.00	ANGELA MARIA NERY FRANCISCO	R MANOEL CLEMENTE 0 CEP 14805-445	LP
74624	22.205.005.00	ARILDO FERREIRA DA SILVA	AV FRANCISCO CICARONI 0 INDAIA (JD) CEP 14806-463	LP
56522	22.003.023.00	BRICIO CYRINO NOGUEIRA	R LUIZ GONZAGA DA SILVA 0 ROBERTO SELMI DEI (JD) CEP 14806-297	LP
77475	04.131.013.00	CARLOS ALBERTO MARCHI	AV BENITO BARBIERI 0 VALE DAS ROSAS II (JD) CEP 14802-570	LP
117008	04.131.023.00	CARLOS GOMES PEREIRA	AV BENITO BARBIERI 0 ÁREA "C" VALE DAS ROSAS II (JD) CEP 14802-570	LP
10114	04.100.003.00	ESPÓLIO DE LAZINHA MARCON DE OLIVEIRA	AV RAPHAEL LOGATTI 402 VELOSA (CH) CEP 14806-020	LP
53838	19.126.025.00	GILBERTO FRUTUOSO DOS SANTOS E S/M	AV LUIZA HELENA DE BARROS 0 ÁREA "B" - P/LOTES 03 E 04 HARMONIA (VL) CEP 14802-540	LP
51715	18.042.011.00	HELIO DE MELO SENE E S/M	AV PROFESSOR VESPAZIANO VEIGA 0 NINA (VL) CEP 14802-300	LP
91190	24.206.043.00	KARINA LEMOS DOS SANTOS	R ALVARO ALVES DA SILVA 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-458	LP
91069	24.204.013.00	LUIZ CARLOS FERREIRA	AV JOSE ARANTES 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-154	LP

91163	24.206.016.00	MARCIA BORGES DE MOURA	AV JOSE ARANTES 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-154	LP
308630	25.246.027.00	RESIDENCIAL ALAMEDAS EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	AV VALERIO DOSUALDO 539 ALAMEDAS (RESIDENCIAL) CEP 14811-628	LP
123411	22.332.009.00	ROBERTO BAPTISTELLA	AV CANDIDO SANTOS 0 BOA VISTA (JD) CEP 14806-455	LP
308631	25.246.028.00	SARA RUTE FERREIRA DOS SANTOS	AV VALERIO DOSUALDO 547 ALAMEDAS (RESIDENCIAL) CEP 14811-628	LP
91061	24.204.005.00	TAB CONSTR E EMPR IMOB LTDA	R MANOEL CLEMENTE 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-445	LP
91280	24.210.018.00	VAGNER PEREIRA SOUZA	AV SILVIO CRUZ 0 MARIA LUIZA IV (JD) CEP 14805-453	LP
295672	22.203.022.00	VANDERLEI RAMOS	AV FREDERICO TROSTDORF NETO RESIDENCIAL STA LUZIA CEP 14810-692	LP

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Multa por Não Construção ou
Má Conservação de Calçada e Mureta Nº 147
De 19 de Maio de 2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada, a Notificação de Infração e Imposição de Penalidade descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, da ocorrência de **MULTA POR NÃO CONSTRUÇÃO OU MÁ CONSERVAÇÃO DE CALÇADA E MURETA** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 113º e 116º, da Lei Complementar Municipal nº 18/97, alterada pela Lei nº 65/02, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista nos artigos 19 e 122, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo a multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Nº Cadastro	Inscrição	Nome	Endereço	Tipo Multa
295766	22.410.029.00	ALINE CRISTINA BARBERATO RODRIGUES LOPES	AV EDUARDO FUMIO KODA RESIDENCIAL STA LUZIA CEP 14810-698	CD
48462	16.151.005.00	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL MINISTÉRIO INDEPENDENTE	R MARIANO DE CAMPOS 0 AGUAS DO PAIOL (JD) CEP 14804-158	CD
117470	22.315.034.00	EDUARDO CORRÊA WOLFARTH	R JOSE MARIA FERREIRA BRANDAO 0 OITIS (JD DOS) CEP 14806-299	CD
113047	22.296.005.00	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	AV DJALMA APARECIDO PACHECO 0 FRANCISCO (JD SAO) CEP 14806-658	CD
100487	22.268.030.00	MARIA LUIZA COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA	R GERALDO DE OLIVEIRA 0 MARIA LUIZA III (JD) CEP 14806-515	CD
48476	16.151.019.00	PEDRO BENEDITO CORREA	R CONSTANTINO GIANSANTE 0 AGUAS DO PAIOL (JD) CEP 14804-160	CD
48458	16.151.001.00	RINGO KUBOTA	R MARIANO DE CAMPOS 0 AGUAS DO PAIOL (JD) CEP 14804-158	CD
48459	16.151.002.00	RINGO KUBOTA	R MARIANO DE CAMPOS 0 AGUAS DO PAIOL (JD) CEP 14804-	CD

			158	
48460	16.151.003.00	RINGO KUBOTA	R MARIANO DE CAMPOS 0 AGUAS DO PAIOL (JD) CEP 14804-158	CD
48461	16.151.004.00	RUBENS BARBOSA	R MARIANO DE CAMPOS 0 AGUAS DO PAIOL (JD) CEP 14804-158	CD

TATIANE FINI DE OLIVEIRA MESSIANO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS